

VOTO GC-4 343/2014

PROCESSO: TCE/RJ N.º 236.629-5/13
ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE CONCEIÇÃO DE MACABU
ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL – INSPEÇÃO

Trata o presente processo de **Relatório de Auditoria Governamental** tendo sido adotado como instrumento a **Inspeção** realizada no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de Macabu, entre os dias 19.08.2013 e 13.09.2013, em cumprimento ao Programa Anual de Auditorias Governamentais – PAAG para o exercício de 2013, aprovado pelo Presidente deste Tribunal de Contas no processo TCE-RJ n.º 303.761-3/12.

O objetivo da fiscalização foi verificar as condições de organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) do Município de Conceição de Macabu.

O Corpo Instrutivo, através da Coordenadoria Municipal de Auditoria Governamental - CMG apresenta relatório de fls. 862/873, com a seguinte proposta de encaminhamento:

“3.1. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual responsável pela Unidade Gestora do RPPS

Cargo/função: Presidente

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.1.1. Remeta, a este Tribunal, no prazo de 60 (sessenta) dias, Plano de Ação com as informações constantes do modelo em anexo.

3.2. Proposta: **COMUNICAÇÃO**

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual Prefeito Municipal

Cargo/função: Prefeito Municipal

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.2.1. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.

3.3. Proposta: COMUNICAÇÃO

Fundamentação: §1º do artigo 6º da Deliberação TCE/RJ nº 204/96

Responsável: Atual Presidente da Câmara Municipal

Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal

Para que cumpra as DETERMINAÇÕES abaixo relacionadas, conforme inciso I do art. 41 da Lei Complementar 63/90, alertando-o de que o não atendimento injustificado o sujeita às sanções previstas no inciso IV do art. 63 da mesma Lei.

3.3.1. Realizar o repasse tempestivo das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS.”

A Subsecretaria de Controle Municipal-SUM e a Subsecretaria de Auditoria de Controle da Gestão e da Receita-SSR a fl. 876/876-verso, coadunam-se com as medidas propostas pela CMG.

O Ministério Público Especial, à fl.877, representado pelo Procurador Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira, manifesta-se no mesmo sentido.

É o Relatório.

Verifico que os procedimentos de auditoria foram adequadamente aplicados pela Equipe estando os fatos devidamente comprovados.

As leituras efetuadas no questionário de auditoria (fls.06/14), nas respostas apresentadas pelo Titular da Unidade Auditada e na documentação coletada pela Equipe, com vistas à consecução dos seus trabalhos, corroboram de forma clara e precisa, os achados de auditoria, apontados no presente Relatório.

Entretanto, por se tratar de achados de auditoria relativos à matéria de cunho previdenciário, entendo por bem que seja dada ciência a Subsecretaria de Controle de Pessoal - SUP, tendo em vista as possíveis implicações sobre as concessões de aposentadoria e pensão naquela municipalidade.

Dito isso, considero corretas as conclusões e determinações efetuadas pela equipe de auditoria.

Pelo exposto e examinado, posiciono-me de acordo com o Corpo Instrutivo e o Ministério Público Especial e

VOTO:

I - Pela COMUNICAÇÃO ao atual titular do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Conceição de

Macabu, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, encaminhe o Plano de Ação contemplando as informações constantes no modelo de fls. 873-verso/875, alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, adote as medidas propostas pela instrução no item 3.2.1 (fl.872-verso), alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

III - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Presidente da Câmara Municipal de Conceição de Macabu, na forma prevista na Lei Complementar Estadual nº 63/90, para que, adote as medidas propostas pela instrução de no item 3.3.1 (fl.872-verso), alertando-o, ainda, para o disposto no inciso IV, do artigo 63, do supracitado diploma legal;

IV – Pela **CIÊNCIA** a Subsecretaria de Controle de Pessoal – SUP do presente Relatório de Auditoria em razão da natureza da matéria aqui tratada;

V – Por **DETERMINAÇÃO** à SSE, para que, ao Comunicar a presente decisão, faça acompanhar cópia de inteiro teor do Relatório de Auditoria assim como da presente decisão Plenária.

GC-4, de de 2014.

JOSÉ MAURÍCIO DE LIMA NOLASCO
CONSELHEIRO-RELATOR